

DECRETO Nº. 011 – PMA - GP

DE 24 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a realização de audiências públicas e a participação popular nos processos de elaboração do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais, asseguradas pela Lei Orgânica do Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A realização de audiências públicas e a participação popular nos processos de elaboração do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecerá ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único - A participação no processo de elaboração da proposta orçamentária abrangerá a totalidade das operações orçamentárias do Município.

CAPÍTULO II
Da Participação Popular na Elaboração dos Orçamentos

Art. 2º - A participação popular deverá ser organizada de maneira a propiciar o acesso da sociedade à discussão dos orçamentos do Município, da forma mais ampla possível.

§ 1º - Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Público Municipal dividirá em 11 (onze) áreas temáticas e nomeará através de Portaria um responsável designado pela administração municipal em cada área, a saber: a) Gabinete do Prefeito; b) Secretaria de Administração, Tributação e Finanças; c) Procuradoria Judicial e Administrativa; d) Secretaria de Planejamento; e) Secretaria de Saúde Pública; f) Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos; g) Secretaria de Educação e Cultura; h) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Desporto e Lazer; i) Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social; j) Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento e l) Controle.

§ 2º - O responsável de cada área de que trata o parágrafo anterior ficará responsável pela organização, em relação aos métodos a serem aplicados na

definição de metas e prioridades, especialmente quanto às especificações dos projetos, atividades, programas, e destes o levantamento e planejamento dos quantitativos, valores, indicadores da área responsável.

Art. 3º - Para um melhor planejamento das ações de que trata o artigo anterior, as Secretarias de Administração, Tributação e Finanças, de Planejamento e de Controle, através de seus técnicos e ou por assessorias contratadas, auxiliarão as unidades administrativas fornecendo orientações para Elaboração do PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único - O responsável de cada área deverá solicitar auxílio de servidores e assessores diretos de sua secretaria ou unidade, e se empenhar em busca das informações necessárias, em especial, se utilizar de dados estatísticos em relação a exercícios anteriores caso necessite, bem como identificar e diagnosticar as prioridades de sua pasta para facilitar os trabalhos na elaboração final do PPA e da LOA.

Art. 4º - Para fins de determinação das prioridades a serem elencadas, as Secretarias Administração, Tributação e Finanças, de Planejamento e de Controle, organizarão Audiências Prévias para expor as metas e ações de governo e coletar sugestões.

§ 1º - As Audiências Públicas Prévias terão como objetivo evidenciar as demandas solicitadas em cada área temática, em encontros a serem realizados por cada Secretaria, e, a partir de tais demandas, a população irá auxiliar na definição das prioridades para os próximos 04 anos.

§ 2º - A Audiência Pública Geral acontecerá na Escola Estadual Tomáz de Araújo após o protocolo dos projetos do PPA e LOA (das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas), e terá como objetivo levar ao conhecimento da população as prioridades condensadas, elencadas nas audiências preliminares, e evidenciar a toda população do Município as demandas solicitadas em cada área temática nos encontros realizados, e, a partir de tais demandas, a população ainda poderá nesta ocasião apresentar novas demandas, desde que viáveis.

§ 3º - O processo de escolha das prioridades nas áreas temáticas que serão elencadas no Plano Plurianual levará em consideração a sistemática a ser reivindicada pela população, bem como a situação e a capacidade financeira do Município.

Art. 5º - Ficam estabelecidas, de acordo com a Lei Orgânica do Município, as datas limites para elaboração e remessa à Câmara Municipal dos projetos de leis do PPA – Plano Plurianual e da LOA – Lei Orçamentária Anual:

I – para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, com vigência a partir do segundo ano do mandato em curso do prefeito, até o primeiro ano do mandato subsequente:

a) até 30 de Setembro do primeiro ano do mandato do prefeito;

II – para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA):

a) até 30 de Setembro de cada ano.

Parágrafo único – As datas para realização das audiências públicas referentes ao PPA e LOA, devem ser definidas e divulgadas através de Editais e/ou outros atos, considerando os prazos limites da Lei Orgânica do Município e os dias úteis de cada exercício.

Art. 6º - As prioridades das áreas temáticas serão levadas à sistematização através de programas de governo e à compatibilização com as receitas orçamentárias e vinculações constitucionais, devendo obedecer, sempre que possível, para fins de escolha de pauta de prioridades os critérios de:

I – maior população;

II – prioridades governamentais;

III – capacidade financeira do Município.

CAPÍTULO III
Das Audiências Públicas
Seção I - Da Classificação, Coordenação e Finalidades das Audiências Públicas

Art. 7º - As Audiências Públicas de que trata este Decreto são classificadas em Prévias e Gerais.

a) Audiências Prévias são aquelas realizadas de forma especializada, pelas Secretarias do Município. O Secretário Municipal ou o Responsável pela Unidade Administrativa realizará audiência pública popular para ouvir, discutir e eleger as prioridades pertencentes exclusivamente à sua pasta.

b) Audiência(s) Geral(is) são aquelas realizadas para condensar as prioridades elencadas por ocasiões das audiências públicas prévias.

Parágrafo único - O princípio geral sobre a finalidade básica das Audiências Públicas Prévias e Gerais é a transparência nas ações de governo com vistas a contribuir para o debate e o aprimoramento dos programas, projetos e atividades do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

Art. 8º - A coordenação das atividades relativas às Audiências Públicas, Gerais e Prévias, ficará a cargo das Secretarias de Administração, Tributação e Finanças, de Planejamento e de Controle, que resolverão questões de ordem não previstas neste Decreto ou no Edital de convocação.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo não prejudica a participação de servidores de outras Pastas.

Seção II - Das Condições para Participação nas Audiências Públicas

Art. 9º - Poderão participar das Audiências Públicas de que trata este decreto, pessoas físicas, entidades de classe, associações de bairro, associações comerciais ou industriais, sindicatos, e outras entidades da sociedade civil organizada.

Seção III - Da Divulgação das Audiências Públicas

Art. 10 - Para a realização das audiências públicas no processo de elaboração do PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo fará publicar através de Edital, as datas das audiências, onde conste, no mínimo:

- I – o motivo da audiência pública;
- II – a pauta de assuntos a tratar;
- III – a data, local e horário de início das reuniões;
- IV – a responsabilidade pela condução dos trabalhos;
- V – as condições para a participação nas audiências públicas.

§ 1º - A divulgação dos Editais das Audiências Públicas poderão ser através de publicação em jornais local ou regional, ou por meio da imprensa falada e televisiva, cartazes e ou avisos em locais públicos, e ou através de carro de som.

Seção IV - Das Etapas das Audiências Públicas

Art. 11 - As Audiências Públicas, Gerais ou Prévias, terão duração máxima de até quatro horas, compondo-se das seguintes etapas:

- I - composição da Mesa Coordenadora;
- II - leitura da lista de autoridades e dos representantes municipais presentes;
- III - exposição dos objetivos da reunião;

IV - discussão das propostas e ações requeridas;

Seção V - Da Conclusão dos Trabalhos das Audiências Públicas

Art. 12 - Os trabalhos da Audiência Pública serão consignados em ata resumida, que será assinada pelo coordenador da Audiência e pelos membros presentes à mesa coordenadora dos trabalhos, e publicada no Quadro Mural de Avisos do Paço Municipal.

Parágrafo único – Os demais populares que se fizerem presentes assinarão uma lista de presença disponível no local da audiência.

Art. 13 - As atas e os documentos conexos com a matéria discutida serão mantidos nos arquivos das Secretarias de Administração, Tributação e Finanças, de Planejamento e de Controle, pelo período que compreende a realização das Audiências Públicas até a apreciação final das contas pelo Poder Legislativo.

Art. 14 - Os documentos de que trata o artigo anterior poderão ser reproduzidos e entregues às partes interessadas que requererem cópias dos mesmos.

Art. 15 - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Acari/RN, em 24 de julho de 2017.

Isaías de Medeiros Cabral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Acari/RN, ___/___/_____

Paulo Roberto Leite Bulhões
Secretário de Administração, Tributação e Finanças